



REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO

AEZUFF

(Anexo ao Regulamento Interno)

dezembro 2018

CAPITULO I

INTRODUÇÃO

Artigo 1.º

(Conceito)

O refeitório escolar integra-se nos serviços de Ação Social Escolar, destinado a assegurar aos seus utentes uma alimentação correta e equilibrada, em ambiente condigno, complementando a função educativa da escola.

Artigo 2.º

(Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento aplica-se aos utentes do refeitório, bem como a todos os funcionários que aí desempenham a sua atividade.

CAPITULO II

CONDIÇÕES DE ACESSO AO REFEITÓRIO

Artigo 3.º

(Horário de funcionamento)

O refeitório escolar funciona de segunda a sexta-feira, durante os períodos letivos das 12h00 às 14h00, na Escola E.B. 2,3 Dr. João de Barros.

Artigo 4.º

(Acesso de utentes)

O acesso ao refeitório destina-se a todos os alunos, pessoal docente e não docente, bem como a visitas ou outras pessoas em serviço na escola.

Artigo 5.º

(Formas de acesso)

1. O acesso ao refeitório é feito mediante passagem do cartão magnético de identificação, supondo ter havido pagamento/marcação prévia da refeição.
2. O controlo do acesso, bem como a supervisão da fila, é feito por Assistentes Operacionais (AO) de serviço no local.

CAPITULO III

CONTROLO E GESTÃO

Artigo 6.º

(Responsabilidade do refeitório)

O Diretor do Agrupamento designará um responsável pelo acompanhamento, no local, do funcionamento do serviço e supervisão do cumprimento das normas definidas no presente regulamento.

Artigo 7.º

(Fornecimento das refeições)

1. Os utentes devem lavar as mãos antes das refeições e de seguida dirigir-se para a linha de self-service a fim de se servirem.

2. Terminada a refeição, os tabuleiros deverão ser entregues no respetivo local de recolha.
3. O refeitório fornecerá apenas o almoço.

CAPITULO IV

PREÇOS E FORMAS DE AQUISIÇÃO

Artigo 8.º

(Preçário)

1. O valor a pagar pela refeição é diferente para alunos e outros utentes, sendo fixado anualmente mediante publicação em Diário da República.
2. Os alunos apoiados pela Ação Social Escolar:
 - a) integrados no escalão A, terão a sua refeição comparticipada na totalidade;
 - b) integrados no escalão B, terão a sua refeição comparticipada em 50%.
3. As refeições não consumidas estão sujeitas a uma penalização.

Artigo 9.º

(Forma e local de pagamento)

1. A marcação das refeições deverá ser efetuada até à véspera:
 - a) através de marcação no cartão eletrónico, na papelaria, no PBX ou num quiosque, na Escola E.B. 2,3 Dr. João de Barros;
 - b) através de marcação no Portal da Escola;
2. É possível efetuar a marcação de refeições no próprio dia, até às 10h30min, tendo neste caso o acréscimo de uma taxa/multa definida anualmente;
3. A aquisição da senha para a refeição vegetariana deve ser feita, com pelo menos 48 h de antecedência, nos Serviços Administrativos. Os alunos que queiram **marcar** ementa vegetariana **esporadicamente, desde que autorizado pelos Encarregados de Educação**, podem fazê-lo desde que seja com a antecedência mínima de 3 dias. Os Encarregados de Educação interessados devem dirigir-se aos Serviços Administrativos de forma a preencherem os documentos existentes para o efeito. A aquisição das refeições é também feita no mesmo local.

Artigo 10.º

(Falta de comparência às refeições)

1. Sempre que um utente preveja não almoçar num dia para o qual marcou almoço deverá proceder à alteração da data da refeição, até às 10h30min do próprio dia, na secretaria ou PBX da Escola E.B. 2,3 Dr. João de Barros. A desmarcação apenas pode ser feita pelo encarregado de educação, no PBX.
2. Os alunos que, repetidamente marquem almoço e não almocem sem aviso/justificação (incluindo os que tenham escalão A ou B atribuído), ficarão sujeitos ao pagamento da refeição na íntegra de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) Nas reuniões de início de ano escolar, os diretores de turma devem sensibilizar os alunos, pais e encarregados de educação para a obrigatoriedade do cumprimento de regras, nomeadamente o

consumo da refeição adquirida, dando-lhes a conhecer o prejuízo para o Estado, em termos económicos, e para o aluno, em termos alimentares, sociais e de cidadania. Devem ainda os diretores de turma dar a conhecer os procedimentos a aplicar, no caso de alunos que não consumem as refeições adquiridas.

- b) Sempre que se verifiquem situações de alunos que faltam às refeições encomendadas, de forma reiterada e injustificadamente, os diretores de turma devem, depois de devidamente informados, contactar o encarregado de educação, pelo meio mais expedito, alertando das consequências de uma próxima falta, ou seja, o encarregado de educação terá de pagar o valor real da refeição (com o limite de 1,68€);
- c) Se **após duas refeições não consumidas**, houver nova reincidência, o encarregado de educação deverá pagar o valor da refeição não consumida, exceto nas situações de impedimento legal. Se o valor não for pago, a escola poderá desencadear, numa situação de último recurso, um procedimento para impedir a aquisição de novas senhas até ser dado cumprimento à medida aplicada;
- d) O número de refeições não consumidas, para efeito de pagamento de multa, deixa de ser tido em conta no final de cada período;
- e) A escola pode ainda desencadear contactos com a CPCJ, se for considerado que a situação indicia a possibilidade de negligência parental;
- f) Assim, os alunos que de uma forma sistemática marquem refeições e não as consumam, injustificadamente, terão de pagar o seu valor real, ou seja, pagam por cada refeição:
 - ✓ Alunos sem escalão - 0,22€
 - ✓ Alunos com escalão A - 1,68€
 - ✓ Alunos com escalão B - 0,95€

3. Nos dias em que o refeitório não servir refeições, por motivos alheios aos utentes, os almoços adquiridos, sempre que possível, serão transferidos para o dia seguinte.

4. Os utentes com refeição marcada e que não compareçam no refeitório dentro do horário estipulado, sem justificação, nem informem previamente desse facto, não poderão utilizar a respetiva marcação noutra dia, nem serão reembolsados da importância despendida.

CAPITULO V

REFEIÇÕES E EMENTAS

Artigo 11.º

(Composição das refeições)

1. A refeição é composta por uma sopa, um prato de carne ou peixe, pão, uma peça de fruta ou um doce ou iogurte e água.
2. A refeição poderá ser ainda de opção vegetariana sendo que **o seu consumo só poderá ser feito mediante a entrega da “Declaração de Dietas Alternativas”, nos Serviços Administrativos.**
3. As refeições devem ter uma quantidade razoável e equilibrada de alimentos, tendo em conta a idade e as necessidades de cada criança, de acordo com as capitações estipuladas pelo Ministério da Saúde.
4. O fornecimento do prato de peixe ou carne não é de considerar como alternativa na mesma ementa, mas sim em dias diferentes.
5. Poderão eventualmente servir-se refeições de dieta, por motivo de saúde devidamente justificado.

6. Os pais/Encarregados de Educação devem informar o Diretor do Agrupamento, por escrito, sobre as alergias/dietas alimentares dos seus educandos, comprovando com relatório médico.
7. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e outros alimentos/bebidas, com origem fora do refeitório, salvo casos excecionais, devidamente autorizados pela Direção.

Artigo 12.º
(Confeção)

1. A confeção das refeições é da responsabilidade da equipa de pessoal afeta à Escola E.B. 2,3 Dr. João de Barros.

Artigo 13.º
(Elaboração e Afixação das Ementas)

1. A elaboração das ementas é da responsabilidade da Direção do Agrupamento.
2. A ementa semanal é divulgada na página do Agrupamento.
3. A título excecional e devidamente justificado, a ementa poderá sofrer alterações de última hora.

CAPITULO VI

REGRAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 14.º
(Regras a observar pelos utentes)

1. Os utentes são obrigados a conhecer e observar as seguintes regras:
 - a) Formar uma fila à entrada do refeitório,
 - b) Ir buscar o tabuleiro e dirigir-se à mesa, respeitando os outros utentes;
 - c) Não levar brinquedos para o refeitório;
 - d) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, exceto quando a utilização de qualquer dos meios atrás referidos seja expressamente autorizada pela Direção;
 - e) Não captar sons ou imagens, sem autorização prévia da Direção;
 - f) Ter uma postura correta à mesa;
 - g) Utilizar corretamente os talheres;
 - h) Comer em silêncio ou falar em voz baixa;
 - i) Acatar as observações feitas pelo pessoal afeto ao refeitório;
 - j) Não brincar com a comida, com a água nem com outros utensílios;
 - k) No final da refeição, arrumar a cadeira e colocar o tabuleiro no espaço adequado;
 - l) Não permanecer no refeitório após a refeição;
 - m) A saída do refeitório deve ser feita de forma ordeira;
 - n) Não deitar lixo ou objetos ao chão.
2. Os adultos presentes no refeitório devem educar as crianças para comerem a refeição completa.
3. Se necessário, poderá haver repetições, desde que se tenha comido a sopa.

4. Os utentes do refeitório devem reparar os danos por si causados nomeadamente em equipamentos, loiça ou nas instalações; não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar o Agrupamento relativamente aos prejuízos causados.

Artigo 15.º

(Regras a observar pelos funcionários do refeitório)

1. Os funcionários afetos ao refeitório devem observar as seguintes regras:

- a) Antes de entrar ao serviço, observar todas as regras de higiene indispensáveis na preparação, confeção e fornecimento das refeições;
- b) Não tocar ou guardar medicamentos na zona de laboração;
- c) Manter os locais de trabalho sempre limpos e arrumados;
- d) Utilizar o fardamento específico, somente no refeitório e nos períodos de laboração;
- e) Guardar a roupa e todos os pertences pessoais não utilizados e não necessários para a laboração, nos vestiários;
- f) Durante a confeção do serviço de refeições só é permitida a entrada na cozinha a pessoal diretamente relacionado com a distribuição das refeições, desde que devidamente equipado.

CAPITULO VII

DISCIPLINA

Artigo 16.º

(Infração)

1. O incumprimento das regras previstas no artigo 14º determinam a comunicação obrigatória do facto ao diretor de turma ou Direção do Agrupamento e, posteriormente, ao encarregado de educação.

2. A violação das regras, pelo aluno, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal do refeitório, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida disciplinar, nos termos do artigo 19º.

Artigo 17.º

(Participação de ocorrência)

1. O docente ou membro do pessoal não docente que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve fazer um registo de ocorrência.

2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao diretor de turma ou à Direção do Agrupamento.

3. No caso de o diretor de turma considerar os comportamentos graves ou muito graves, deve participar, no prazo de um dia útil, ao Diretor do Agrupamento.

Artigo 18.º

(Finalidade das medidas disciplinares)

1. Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas, visando, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2. As medidas disciplinares visam ainda garantir o normal prosseguimento das refeições, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno.

Artigo 19.º
(Medidas disciplinares)

1. Sem prejuízo de outras medidas que venham a ser definidas, podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída do refeitório;
- c) A realização de tarefas no refeitório;
- d) O condicionamento no acesso ao refeitório para utilização do serviço de refeições.

2. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das refeições, sendo da competência do educador/professor titular de turma/diretor de turma ou de qualquer outro professor ou membro do pessoal não docente.

3. A ordem de saída do refeitório escolar é da competência do pessoal de serviço no refeitório e implica que termine a refeição noutra espaço escolar (se houver alternativa) ou noutra momento (sem prejuízo das atividades letivas).

4. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno, da medida de ordem de saída do refeitório, pela terceira vez, implica a análise da situação em conselho de estabelecimento/turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares, nos termos do presente regulamento.

5. Na aplicação da medida prevista na alínea c) do n.º 1, compete ao diretor de turma ou Diretor do Agrupamento, identificar as tarefas no refeitório e período de tempo durante o qual as mesmas possam ocorrer.

6. A aplicação da medida prevista na alínea d) do n.º 1 é da competência do Diretor do Agrupamento que, para o efeito, procede à audição do diretor de turma a que o aluno pertença.

7. A aplicação das medidas disciplinares previstas no n.º 1 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação.

8. O cumprimento das medidas realiza-se em período suplementar das atividades letivas.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º
(Reclamações)

1. As reclamações sobre o funcionamento do refeitório e refeições devem ser comunicadas, por escrito, à Direção do Agrupamento.